

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**Relator: Vereador José Francisco Martinez**

**PL 116/2015**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *“Altera a redação dos artigos 13-A e 16, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela constitucionalidade do projeto (fls. 10/13).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria se refere ao regime jurídico dos servidores, sendo a sua iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, conforme estabelece o art. 38, I da Lei Orgânica Municipal.

Entretanto, apesar da propositura estar em consonância com nosso direito positivo, corroboramos com a D. Secretaria Jurídica no tocante a necessidade de realizar pequenas adequações no presente projeto (fls. 12/13). Sendo assim, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

### **Emenda nº 01**

O art. 4º do PL nº 116/2015 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os artigos 1º e 2º, da Lei nº 10.958, de 10 de Setembro de 2014”*.

Por todo exposto, observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 30 de junho de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente-Relator*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*